

GRUPO I – CLASSE VI – 2ª Câmara  
TC 002.010/2011-9 (processo eletrônico)  
Natureza: Representação.  
Unidade: Município de Marcelino Vieira/RN.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**Sumário:** REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES APONTADAS NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES.

## RELATÓRIO

Tratam os autos de representação autuada em decorrência da Manifestação nº 32597 da Ouvidoria deste Tribunal, em que se noticiam possíveis ilegalidades e falhas relacionadas aos Programas Saúde da Família e de Saúde Bucal, no Município de Marcelino Vieira/RN.

2. Em resumo, o manifestante comunica constatações do Serviço de Auditoria do Estado do Rio Grande do Norte – Seaud/RN, unidade pertencente ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – Denasus, constantes do Relatório de Auditoria nº 6.155 (peça 3), e questiona quais os resultados dessa fiscalização, na qual foram verificadas irregularidades na gestão dos recursos e de equipamentos odontológicos, em contratos de trabalho dos profissionais do Programa Saúde da Família, na acumulação indevida de cargos públicos, no cumprimento ilegal de carga horária por odontólogos, bem como no controle do ponto de profissionais e na coordenação do PSF no Município.

3. Após a realização das diligências consideradas necessárias, a Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Rio Grande do Norte – Secex/RN, encarregada de instruir o presente feito, propôs fosse realizada inspeção no Município de Marcelino Vieira/RN com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais repassados àquela edilidade para realização de obras, aquisição de veículo automotor e gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, Política da Atenção Básica – PAB, notadamente no que se refere aos Programas Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Saúde da Família – PSF e Saúde Bucal – PSB.

4. Em despacho datado de 24/10/2011 (peça 29), considerando as justificativas apresentadas pela Unidade Técnica, autorizei, com respaldo no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU 185, de 13/12/2005, a ação fiscalizadora proposta e determinei a remessa dos autos à Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento – Adplan para que fossem adotadas as providências administrativas decorrentes.

5. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 2.736.487,97, sendo R\$ 2.235.877,97 referentes a convênios e contratos de repasse e R\$ 500.610,00 relativos à Gestão SUS.

6. Na fase de planejamento da inspeção foram visitados a Caixa Econômica Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e a Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte com a finalidade de obter informações acerca de convênios e contratos de repasse celebrados com o Município de Marcelino Vieira/RN, bem como sobre eventual destinação de recursos estaduais para finalidades semelhantes àquelas almejadas em pactos firmados com a União.

7. Foram, ainda, consultados o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, o Sistema de Desenvolvimento Urbano e Acompanhamento de Obras da Caixa Econômica Federal – Siurb e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

8. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, foram formuladas as questões indicadas abaixo:

8.1. A formalização e a execução do convênio/contrato de repasse (ou outros instrumentos congêneres) foi adequada?

- 8.2. O procedimento licitatório foi regular?
- 8.3. A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 8.4. Os profissionais de saúde dos Programas Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários – PACS estão cumprindo os contratos de trabalhos?
9. Doravante, com alguns ajustes de forma, passo a transcrever o relatório de inspeção elaborado no âmbito da Secex/RN (peça 39), em especial a parte que trata dos achados de auditoria, das conclusões da equipe técnica e do encaminhamento por ela proposto:

### “3 – ACHADOS DE AUDITORIA

#### 3.1 – Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

##### 3.1.1 – Situação encontrada:

As Tomadas de Preços 1/2008, com 9 licitantes participantes; 2/2008, com 9 participantes; 1/2009, com 3 participantes (onze, apesar de adquirirem o edital, não apresentaram documentação de habilitação e preços); e 2/2009, com 10 participantes; só tiveram um licitante habilitado, não havendo competitividade nos referidos certames licitatórios, conforme abaixo:

– Tomada de Preços 1/2008 – Contratação dos serviços de construção de passeios públicos e pavimentação para urbanização de área em volta do complexo turístico religioso, no Município de Marcelino Vieira/RN: 9 empresas apresentaram propostas de habilitação e de preços, sendo que 8 foram inabilitadas por não atenderem ao edital de licitação (empresa vencedora, única habilitada: Fec Construções Ltda.). As exigências se excedem em detalhes e formalidades impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto da contratação, a exemplo do subitem 11.3, alínea ‘d’, detalhes formais nas alíneas ‘d1’ e ‘d2’, transcritas assim:

‘d) Apresentação de Atestado de Visita ao local das obras, emitido pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, conforme anexo 05 – Modelo 02, visando o conhecimento das condições dos serviços bem como, de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração de sua Proposta, como na própria execução da Obra. E que devera ser realizada até o 5º (quinto) dia anterior à data para entrega das Planilhas.

d1) Esta declaração deverá ser assinada pelo Secretário Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN após a Visita Técnica pelo Representante da Empresa Licitante, devidamente credenciado;

d2) A Declaração deverá vir assinada e carimbada pelo Proponente e pelo seu Responsável Técnico, cujo nome consta da Certidão do CREA da Empresa, sendo encaminhada, dentro do Envelope Habilitação;’

– Tomada de Preços 2/2008 – Execução de serviços de pavimentação com drenagem superficial de diversas ruas, incluindo partes do complexo turístico religioso do Município de Marcelino Vieira/RN: 8 empresas apresentaram propostas de habilitação e de preços, sendo que 7 foram inabilitadas por não atenderem exigências do edital de licitação, similar ao da TP 1/2008 (empresa vencedora, única habilitada: Fec Construções Ltda.).

– Tomada de Preços 1/2009 – Conclusão das obras do complexo turístico religioso ‘iluminação e muro no lado interno e central’, no Município de Marcelino Vieira/RN: 14 empresas adquiriram o edital, sendo que apenas 3 apresentaram propostas de habilitação e de preços, tendo 2 sido inabilitadas por não atenderem exigências do edital de licitação (empresa vencedora, única habilitada: Par Engenharia Ltda.), similar ao da TP 1/2008.

– Tomada de Preços 2/2009 – Execução dos serviços de construção da Praça Pública de Eventos no Município de Marcelino Vieira/RN: 10 empresas apresentaram propostas de habilitação e de preços, sendo que 9 foram inabilitadas por não atenderem exigências do edital de licitação (empresa vencedora, única habilitada: Par Engenharia Ltda.), similar ao da TP 1/2008.

(...)

### 3.1.7 – Esclarecimentos dos responsáveis:

Não houve pronunciamento nesta etapa processual.

### 3.1.8 – Conclusão da equipe:

Ante a gravidade da irregularidade sugere-se a audiência dos responsáveis (Dirigente municipal e Presidente da comissão de licitação), com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

### 3.1.9 – Responsáveis:

Nome: Francisco Iramar de Oliveira – CPF: 489.392.264-53 – Cargo: Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN (de 1/1/2008 até 31/12/2008);

Nome: José Ferrari de Oliveira – CPF: 322.728.634-34 – Cargo: Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN (de 1/1/2009 até 2/11/2011);

Nome: Franck Jackson de Araújo – CPF: 036.852.994-09 – Cargo: Presidente da CPL (de 1/1/2008 até 31/12/2008).

Conduta: Aprovação do edital e homologação da Licitação (Prefeitos) e julgamento da habilitação e preços (Presidente da CPL).

Nexo de causalidade: A continuidade do certame ocorreu sem competitividade com apenas uma proposta de preços.

Culpabilidade: Os responsáveis praticaram o ato sem prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual eles devem ser ouvidos em audiência a fim de avaliar se merecem ser apenados com a aplicação de multa.

### 3.2 – Atrasos prolongados na execução de obras e serviços.

#### 3.2.1 – Situação encontrada:

A execução das obras dos contratos de repasse 200590-69, firmado em 28/12/2006; 263867-24, firmado em 19/11/2008; e 238292-58, firmado em 28/12/2007; apesar dos recursos financeiros terem sido liberados tempestivamente e estarem à disposição da Prefeitura conveniente, vêm sendo continuamente prorrogada em sua vigência, atrasando injustificadamente a conclusão das obras.

– CR 200590-69/2006 – Construção de um monumento (Estátua de Santo Antônio, de altura superior a 35m, no complexo turístico religioso de Marcelino Vieira/RN), com os recursos disponibilizados em 24/7/2007, através da Ordem Bancária 900364, no valor de R\$ 350.000,00; no entanto, apesar do tempo decorrido, consta como executado tão somente 24,33% da obra (apenas a base da estátua foi edificada, conforme Foto).

– CR 263867-24/2008 – Construção de praça pública no Município de Marcelino Vieira/RN, cujos recursos foram liberados em 6/5/2009, pela Ordem Bancária 800134, no valor de R\$ 243.750,00; no entanto, apesar do tempo decorrido, consta a execução de apenas 66,03% da obra.

– CR 238292-58 – Construção de passeios públicos, pavimentação, arborização e iluminação da praça do complexo turístico religioso de Marcelino Vieira/RN, cujos recursos foram liberados em 5/6/2008, pela Ordem Bancária 900351, no valor de R\$ 263.250,00; no entanto, apesar do tempo decorrido, os serviços não foram concluídos, constando executados apenas 77,87% da obra.

(...)

### 3.2.7 – Conclusão da equipe:

Em face da gravidade da ocorrência, sugere-se a audiência dos responsáveis para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

### 3.2.8 – Responsáveis:

Nome: Roberto Sergio Ribeiro Linhares – CPF: 552.986.804-53 – Cargo: Superintendente da Sureg/ Caixa/RN (de 30/4/2010 até 2/12/2011);

Nome: José Ferrari de Oliveira – CPF: 322.728.634-34 – Cargo: Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN (de 1/12/2009 até 2/12/2011).

Conduta: Obras dos contratos de repasse não concluídas, apesar da tempestiva liberação dos recursos.

Nexo de causalidade: Responsáveis representam as partes dos contratos de repasse.

Culpabilidade: Os responsáveis praticaram o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual eles devem ser ouvidos em audiência a fim de avaliar se merecem ser apenados com a aplicação de multa.

### **3.3 – Aprovação de prestação de contas de Contrato de Repasse cujo objeto é a conclusão de obra sem que o empreendimento tenha sido concluído.**

#### **3.3.1 – Situação encontrada:**

O Contrato de Repasse 267104-83/2008, cujo objeto é conclusão do complexo turístico religioso no Município de Marcelino Vieira/RN, teve sua prestação de contas aprovada pela Caixa Econômica Federal, com indicação de execução de 100% da obra, no entanto, o referido terminal turístico ainda não teve sua execução concluída, haja vista, inclusive, que os objetos dos Contratos de Repasse 200590-69/2006 (Construção de um complexo turístico religioso 1ª Etapa) e 238292-58/2007 (Construção de passeios públicos, pavimentação, arborização, iluminação da praça do complexo turístico religioso) não foram finalizados.

(...)

#### **3.3.7 – Conclusão da equipe:**

Em face da gravidade da ocorrência, seja promovida a audiência do responsável, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

#### **3.3.8 – Responsáveis:**

Nome: Roberto Sergio Ribeiro Linhares – CPF: 552.986.804-53 – Cargo: Superintendente da Sureg/Caixa/RN (de 30/4/2010 até 2/12/2011).

Conduta: Responsável firmou o contrato de repasse com objeto impróprio.

Nexo de causalidade: Aprovação de prestação de contas de contrato de repasse sem que o objeto tenha sido concluído.

Culpabilidade: O responsável praticou o ato sem prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

### **3.4 – Estrutura física inadequada, contrariando a Portaria GM/MS 648/2006, Capítulo I, Item 3, inciso IV, V e VI, e a Portaria MS/GM 2.488/2011, Anexo I (Competência das Secretarias Municipais de Saúde, Da Infraestrutura e Funcionamento da Atenção Básica), Item 2.1.1.**

#### **3.4.1 – Situação encontrada:**

Dos quatro consultórios odontológicos registrados (peça 37, p. 44) no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), apenas o do Centro de Saúde Dona Laura (foto 1 do Relatório Fotográfico) encontra-se em funcionamento, realizando atendimentos nos horários de 7 às 11 e das 13 às 17 h. Dois destes equipamentos (fotos 3 e 4 do Relatório Fotográfico) encontram-se inservíveis e o outro (foto 2 do Relatório Fotográfico) foi desativado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte por falta de condições de uso.

Estas constatações também foram noticiadas no Relatório de Auditoria do Serviço de Auditoria do Estado do Rio Grande do Norte (Seaud/RN) 6155 – item 09.09, fiscalização ocorrida no período de 6 a 21/12/2007.

O Município de Marcelino Vieira/RN conta com três Equipes de Saúde da Família (ESF), e dispõe de três cirurgiões dentistas compondo a equipe de Saúde Bucal, que deveriam cumprir

carga horária semanal de 40 h. Contudo, devido à indisponibilidade dos equipamentos eles estão atuando em sistema de revezamento, onde cada dentista cumpre jornada de trabalho de 16 h, o que constitui prejuízo ao Sistema Único de Saúde (SUS), à população vieirense, bem como contraria as normas do SUS.

O equipamento de raio X (foto 5 do Relatório Fotográfico), modelo coluna ION 70X, Série 0051008101016-B, doado pelo Ministério da Saúde em maio 2010, nunca funcionou. O certificado de garantia registra 24 meses, vencendo em maio 2012. No entanto, não houve por parte do Município de Marcelino Vieira nenhuma ação na tentativa de ativar a garantia e colocar o equipamento em funcionamento, ficando a população à mercê da realização de seus exames na rede privada ao custo de R\$ 15,00.

(...)

#### 3.4.7 – **Esclarecimentos dos responsáveis:**

O Secretário de Saúde do Município de Marcelino Vieira/RN ratifica a existência de apenas um equipo odontológico em funcionamento, e informa que os odontólogos se revezam, cumprindo jornada de trabalho de dois a três dias (peça 37, p. 3-4). Declara que o raio X foi doação do Ministério da Saúde e nunca funcionou, estando na garantia até 2012.

Conforme peça Resposta ao Ofício/Diligência nº 784/2011 Secex/RN.

#### 3.4.8 – **Conclusão da equipe:**

(...)

Propomos fixar prazo ao Ministério da Saúde para que: coloque em funcionamento dois equipo odontológicos ou suspenda o repasse dos recursos relativos a duas Equipes de Saúde Bucal, caso não seja providenciada a operacionalização destes equipos odontológicos e que seja comprovada o cumprimento da carga horária prevista (40 h) por cada equipe e coloque o aparelho de raio X em funcionamento.

(...)

**3.5 – Descumprimento de jornada de trabalho, contrariando a Portaria GM/MS 648/2006, Capítulo II, Item 2.1, inciso IV, e a Portaria MS/GM 2.488/2011, Anexo I (Compete às Secretarias Municipais de Saúde), inciso XVI (Itens Necessários à Estratégia Saúde da Família), inciso V.**

#### 3.5.1 – **Situação encontrada:**

Constatamos que os médicos, os odontólogos e os auxiliares de saúde bucal das três Equipes de Saúde da Família – ESF do Município de Marcelino Vieira/RN não vêm cumprindo a jornada de trabalho de 40 h. Fazem revezamento, trabalhando dois ou três dias por semana, o que corresponde à carga horária de no máximo 24 h.

O Município de Marcelino Vieira apresenta apenas um consultório dentário que funciona no Centro de Saúde Dona Laura nos dias de 2ª a 6ª feira, nos horários das 7 às 11 e das 13 às 17 h, o que corresponde a 40 h semanais (peça 37, p. 3-4 e 52-53). Os dentistas assinam o livro de frequência como se estivessem presentes em todos os dias do mês. Na visita realizada ao Centro de Saúde Dona Laura no dia 28/11/2011, turno da tarde, foi constatado que os dentistas Manoel Viana da Costa e Taciana Costa de Queiroz estavam com seus pontos assinados somente até os dias 9 e 13 de novembro, respectivamente.

Os médicos trabalham conforme escala (peça 37, p. 54) de dois a três dias por semana (peça 37, p. 3), um deles cumpre jornada de 16 h e os outros dois de 24 h. Esta situação vem gerando os seguintes problemas na área da saúde do Município: o Hospital Maternidade Padre Agnelo Fernandes (Apami de Marcelino Vieira/RN) fica desassistido de médicos nos finais de semana, nas noites de 2ª, 3ª e 6ª feira e pela manhã da 3ª feira, realizando internações com prescrição da enfermagem (peça 37, p.78); e os Centros de Saúde Ana Henrique, Panati e o Posto de Saúde da Vaca Morta registram a presença de médico uma vez por semana e em meio expediente, apesar da escala registrar os dois expedientes.

(...)

**3.5.7 – Esclarecimentos dos responsáveis:**

O Secretário Municipal de Saúde (peça 37, p.3-4) informa que, devido à distância dos grandes centros, há dificuldade de negociação com os profissionais médicos e odontólogos para cumprimento da carga horária. Estes profissionais se distribuem na semana, de forma que cumprem de dois a três dias de atendimento.

Conforme peça Resposta ao Ofício/Diligência nº 784/2011 Secex/RN.

**3.5.8 – Conclusão da equipe:**

(...)

Propomos fixar prazo ao Ministério da Saúde para a suspensão dos pagamentos dos recursos do Bloco de Atenção Básica referente a duas Equipes de Saúde da Família (ESF), caso a situação não seja resolvida.

(...)

**3.6 – Acumulação indevida de cargos públicos, contrariando a Constituição Federal arts. 37, incisos XVI, alínea ‘c’, e XVII, e 38, inciso II, e o ADCT, art. 17, §§ 1º e 2º**

**3.6.1 – Situação encontrada:**

O Sr. José Ferrari de Oliveira, empossado Prefeito Municipal de Marcelino Vieira em 1/1/2009, optou por receber seus vencimentos como médico a partir de 1/10/2009 (peça 37, p. 7). Em consulta ao Sistema CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) consta vínculo de médico do Programa Saúde da Família (PSF) no Município de Encanto/RN, com jornada de trabalho de quarenta horas no Hospital Municipal Erika Emmanuelle Soares Aquileu, o que constitui acumulação indevida, por contrariar o art. 38, inciso II, da Constituição Federal que determina o afastamento de seu cargo, emprego ou função.

Por meio de e-mail (peça 37, p. 18-24) o Prefeito Municipal de Encanto/RN informa que o Sr. José Ferrari de Oliveira foi médico do PSF no Município de Encanto/RN, com jornada de 40 h, no período de 1/1/2010 a 7/12/2011, com salário de R\$ 5.881,20. Esta situação deve ser levada ao conhecimento dos Ministérios Públicos Federal e Estadual e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, encaminhando-se cópia das peças 37, p. 1-32, tendo em vista a avaliação de possível violação aos princípios da moralidade e da efetividade.

O servidor Manoel Viana da Costa acumula os cargos de dentista do Município de Marcelino Vieira/RN (peça 37, p. 33-42), jornada de 40 h, salário de R\$ 3.235,28, com o de odontólogo do Programa Saúde Bucal, jornada também de 40 h, salário de R\$1.800,00, ambas devem ser cumpridas no horário de funcionamento do Centro de Saúde Dona Laura, único consultório odontológico em funcionamento no Município, que atende nos turnos matutino e vespertino, nos horários das 7 às 11 e das 13 às 17 h (peça 37, p. 39-40), perfazendo 40 horas semanais, portanto, há incompatibilidade de horário para o cumprimento das duas jornadas no referido Centro.

(...)

**3.6.7 – Esclarecimentos dos responsáveis:**

O Secretário de Saúde informa que não há acumulação indevida referente aos senhores Marcelo Viana, José Ferrari e a Srª Maria Edneura.

Conforme peça Resposta ao Ofício/Diligência nº 784/2011 Secex/RN.

**3.6.8 – Conclusão da equipe:**

(...)

Cabe propormos: (a) determinação ao Ministério da Saúde para que suspenda o repasse dos recursos referentes ao profissional Manoel Viana da Costa como odontólogo no PSF; e (b) cientificação aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte de que, no período de 1/1/2010 a 7/12/2011, o Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN desempenhou atividades médicas do Programa Saúde da Família (PSF), cumprindo uma jornada de 40 h e percebendo salário de R\$ 5.881,20 no Município de Encanto/RN.

(...)

**3.7 – O Secretário de Saúde não é gestor do Fundo Municipal de Saúde, contrariando a Lei 8.080/1990, em seu art. 9º, inciso III.**

**3.7.1 – Situação encontrada:**

Não obstante o disposto no art. 9º da Lei 8.080/1990, que estabelece como gestor do fundo de saúde, no âmbito municipal, o Secretário de Saúde, verificou-se que, no Município de Marcelino Vieira/RN, quem de fato vem exercendo essa função, com relação aos recursos da contrapartida municipal, é o Prefeito.

(...)

**3.7.7 – Esclarecimentos dos responsáveis:**

O Secretário Municipal de Saúde de Marcelino Vieira/RN informa que os recursos transferidos pelo SUS são por ele geridos. No entanto, os recursos da contrapartida municipal não é depositado na conta do fundo municipal de saúde (peça 37, p. 3-4), o que o impede de geri-los.

Conforme peça Resposta ao Ofício/Diligência nº 784/2011 Secex/RN.

**3.7.8 – Conclusão da equipe:**

Considerando que o Sistema Único de Saúde SUS prevê autonomia para o Gestor do SUS;  
Considerando que todos os recursos da saúde devem ser aplicados no Fundo Municipal de Saúde; e

Considerando que a Lei 8080/1990 prevê em seu art. 9º, inciso III, que a gestão do SUS no âmbito municipal é da competência do Secretário de Saúde.

Propomos dar ciência ao Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN sobre a necessidade de que seja depositada na conta do Fundo Municipal de Saúde, a contrapartida municipal, bem como de que seja possibilitada a completa gestão financeira dos recursos pelo Secretário de Saúde.”

10. A análise empreendida pela equipe técnica sobre cada irregularidade detalhada no relatório de inspeção e as respectivas propostas de encaminhamento foram integralmente acolhidas pelo Secretário substituto da Secex/RN (peça 40).

É o Relatório.